



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 13 de julho de 2021
(OR. en)

10790/21

COUR 47
INST 271
JUR 411

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	9730/21
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o relatório do Tribunal de Justiça sobre o funcionamento do Tribunal Geral da União Europeia (22 de junho de 2021)

Junto se envia, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o relatório do Tribunal de Justiça sobre o funcionamento do Tribunal Geral da União Europeia, conforme adotadas pelo Conselho dos Assuntos Gerais em 22 de junho de 2021.

**Conclusões do Conselho
sobre o relatório do Tribunal de Justiça sobre o funcionamento do Tribunal Geral
da União Europeia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. CONGRATULA-SE com o relatório do Tribunal de Justiça, de dezembro de 2020, previsto no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2015/2422 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2015, que altera o Protocolo n.º 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, que fornece uma avaliação aprofundada do funcionamento do Tribunal Geral na sequência da reforma da arquitetura jurisdicional da União Europeia em 2015, cujos principais objetivos, mencionados no considerando 5 do referido regulamento, consistiam numa redução, a curto prazo, tanto do volume dos processos pendentes como da duração excessiva da sua tramitação no Tribunal Geral.
2. RECORDA que esta reforma da arquitetura jurisdicional, assente na duplicação do número de juízes do Tribunal Geral em paralelo com a extinção do Tribunal da Função Pública, tem sido acompanhada por um aumento substancial dos membros de pessoal à disposição do Tribunal Geral, de modo a permitir-lhe alcançar e ir além dos resultados globais do Tribunal Geral e do Tribunal da Função Pública enquanto tribunais de primeira instância antes de 2016, assegurando simultaneamente a elevada qualidade das suas decisões.
3. RECONHECE que, embora não seja possível tirar conclusões definitivas no que diz respeito à eficiência do Tribunal Geral, à eficácia da duplicação do número de juízes ou à utilização e eficácia dos recursos adicionais, nomeadamente devido à crise de saúde pública em 2020 e ao facto de a fase final da reforma só ter sido implementada em setembro de 2019, o relatório destaca algumas tendências positivas com vista à consecução dos objetivos da reforma de 2015.
4. CONGRATULA-SE com todos os esforços envidados para melhorar a eficiência do Tribunal Geral após a reforma, não obstante os obstáculos e a difícil situação provocada pela crise de saúde pública relacionada com a COVID-19.

5. RECONHECE os progressos realizados no que diz respeito à duração dos processos, em particular em matéria de concorrência e de propriedade intelectual; em consonância com as sugestões formuladas pelo Tribunal de Justiça no seu relatório, INCENTIVA o Tribunal Geral a prosseguir os seus esforços no sentido de reduzir ainda mais a duração dos processos, em particular nos casos que envolvem auxílios de Estado e a função pública, relativamente aos quais não se observaram até à data efeitos positivos tangíveis decorrentes da reforma, nomeadamente através de uma reavaliação dos prazos internos, sem prejuízo da qualidade das decisões; CONSIDERA, tal como o Tribunal de Justiça, que deverão ser aplicadas medidas de monitorização periódica, a fim de assegurar um equilíbrio completo e constante na repartição do volume de trabalho entre juízes.
6. APOIA a recomendação do Tribunal de Justiça no sentido de que o Tribunal Geral identifique precocemente, logo que sejam apresentados na Secretaria, as ações e recursos que devem ser rejeitadas por manifestamente improcedentes ou infundados, e assegure uma gestão e análise e mais ativas do processo desde a primeira troca de articulados; SUBLINHA, no entanto, tendo em conta a necessidade de respeitar os princípios das garantias processuais, o princípio do contraditório e o direito a ser ouvido, a relevância e a função central das audições orais, que são particularmente importantes para uma jurisdição de primeira instância que deve apreciar factos e provas.
7. PARTILHA a preocupação manifestada pelo Tribunal de Justiça de que a implementação da reforma ainda não permitiu ao Tribunal Geral diminuir o número de processos pendentes, que permanece a um nível elevado, apesar de uma significativa redução do volume de trabalho médio por juiz-relator e do facto de, desde 2016, o número de processos entrados poder ser considerado globalmente estável. CONCORDA com o Tribunal de Justiça ao considerar que, embora tal se possa explicar, em certa medida, pelo número historicamente elevado de processos suspensos, pelo incremento da atividade dos juízes na função de juiz que participa na deliberação em formações de julgamento alargadas na preocupação de assegurar a qualidade, e por fatores externos, como a renovação parcial do Tribunal Geral em 2019 e a crise de saúde pública em 2020, o Tribunal Geral deverá mobilizar, a muito curto prazo, todos os seus meios internos para sanar esta situação.

8. RECONHECE que a nova estrutura do Tribunal Geral lhe permitiu aumentar, até certo ponto, o número de processos remetidos a secções em formação alargada, o que contribui para o aprofundamento dos debates e para o reforço da autoridade, da qualidade e da coerência da sua jurisprudência. CONVIDA, por conseguinte, o Tribunal Geral a utilizar os recursos à sua disposição para remeter mais processos, especialmente em matéria de concorrência e auxílios de Estado, a secções em formação alargada de cinco juízes ou à Grande Secção, sempre que a dificuldade jurídica, a importância do processo ou outras circunstâncias especiais o justifiquem, em consonância com as sugestões formuladas pelo Tribunal de Justiça no seu relatório.
9. CONGRATULA-SE com o facto de o Tribunal Geral ter instituído em 2019 um sistema segundo o qual os processos de função pública e os processos de propriedade intelectual são atribuídos a um certo número de secções predeterminadas que se especializam nestes domínios, sem deixarem de tratar processos noutros domínios.
10. CONCLUI que o relatório do Tribunal de Justiça salientou alguns desenvolvimentos positivos, mas também alguns pontos a ter em atenção e que requerem mais esforços concretos para que, no interesse das partes e dos cidadãos, seja possível colher todos os benefícios da reforma da arquitetura jurisdicional de 2015; CONVIDA, por conseguinte, o Tribunal de Justiça da União Europeia a facultar regularmente, pelos meios adequados, informações atualizadas sobre os progressos realizados e as medidas adotadas, a fim de permitir ao Conselho avaliar plenamente em que medida os objetivos dessa reforma foram atingidos, nomeadamente aquando da apresentação de propostas de alteração do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia ou do Regulamento de Processo do Tribunal Geral.
-